



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Os signatários deste instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes sob o nº 08.170.540/0001-25, com sede à Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN, neste ato representado pela Prefeita, MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, casada, Professora, portador da cédula de identidade 1.636.772 SSP/RN e inscrito no CPF 025.825.454-81, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN, denominada adiante de simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **BRASECO S/A**, CNPJ nº 01.487.456/0001-90, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2109, sala 303, bairro Lagoa Nova, Natal RN representado pelo seu Diretor, **HENRIQUE MUNIZ DANTAS**, portador de RG nº 803.176 SSP/RN, inscrito no CPF nº 671.712.574-87, residente e domiciliado a Rua Aurino Vila, 401, casa 14, Residencial Padre Monte, Parnamirim/RN, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação do Aterro Sanitário Metropolitano de Natal, localizado na BR 406, KM 159, distrito de Massaranduba, Ceará Mirim RN, de responsabilidade da CONTRATADA, com o objetivo de receber e dar disposição final aos resíduos sólidos, classe IIA e IIB, coletados e enviados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir da assinatura deste termo e terá vigência de 12 (doze) meses.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

Pelo recebimento dos resíduos sólidos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), por tonelada de resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

disposto no aterro sanitário, com uma quantidade mensal estimada de 350 (trezentos e cinquenta) toneladas/mês, com um valor estimado mensal de R\$ 28.612,50 (vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) e um valor global estimado de R\$ 343.350,00 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – A CONTRATADA emitirá faturas, observando-se, para tanto, a medição da quantidade de resíduos recebidos no Aterro Sanitário, conforme registrado nos tíquetes de pesagem emitidos pela balança eletrônica da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do mês vigente, obedecendo a Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme Resolução nº 021/2016 – TCE/RN.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo estipulado no contrato implicará em multa de 2% do valor da fatura, bem como em juros de mora de 1% ao mês. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contar da data de vencimento do boleto, a CONTRATADA se reserva a suspender os serviços.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE

O preço por tonelada de Resíduos que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, está direta e obrigatoriamente vinculado ao preço por tonelada pago pelo Município de Natal a BRASECO S/A, uma vez que esta é a concessionária deste Município.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do *caput* desta cláusula, fica expressamente pactuado entre as partes contratantes que, caso haja reajuste na tabela de preço do serviço prestado a ora CONTRATADA BRASECO S/A ao Município de Natal, Poder Concedente, este será automaticamente repassado para a CONTRATANTE — MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, devendo a referida tabela de preço ser anexada ao aditivo que concedeu o reajuste.

Parágrafo Segundo – A BRASECO S/A não poderá aplicar reajuste no preço por tonelada de Resíduos ao Município de Maxaranguape/RN, em índice diferente ao constante do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NATAL, que hoje tem como data base o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das PARTES, além de outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

I – DA CONTRATADA

- a). Receber e dar destinação final dos resíduos sólidos enviados pela CONTRATANTE em seu Aterro Sanitário.
- b). Receber e dar destinação final aos resíduos sólidos em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

- c) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, qualquer alteração nos horários de recebimento dos resíduos sólidos ou qualquer outra alteração que comprometa o envio;
- d). Fica a CONTRATADA a responsabilidade de recolher o ISS – Imposto Sobre Serviço, para o local da prestação do serviço, localizado no município de Ceará-Mirim;

II – DA CONTRATANTE

- a) Transportar, por sua conta e risco, os resíduos coletados até o local do Aterro Sanitário;
- b) Somente enviar ao Aterro Sanitário, resíduos sólidos classe IIA e IIB, as quais a CONTRATANTE declara expressamente saber quais são, de acordo com a legislação vigente;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo e forma estipulados nas Cláusulas 3ª e 4ª;
- d) Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, toda e qualquer alteração que por ventura possa acontecer com as empresas prestadoras dos resíduos;
- e) Informar a CONTRATADA, com antecedência de 72 horas antes de transportar os resíduos, sobre quaisquer mudanças sobre a classificação/tipologia dos resíduos;
- f) Transportar os resíduos somente com transportadores devidamente licenciados pelo órgão estadual de Meio Ambiente (IDEMA), sob pena dos resíduos não serem recebidos no Aterro Sanitário pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS QUANTIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS

Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair do Aterro Sanitário para quantificação do material transportado e a ser depositado no Aterro Sanitário.

Parágrafo Primeiro – Os valores auferidos pelas pesagens, bem como a diferença existente entre os mesmos, constarão do tíquete de pesagem que é emitido pelas balanças eletrônicas da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes aludidos no parágrafo anterior serão emitidos em três vias, sendo que duas serão entregues ao motorista do veículo transportador dos resíduos e a outra permanecerá com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O valor apurado pela diferença do peso de entrada e saída do veículo transportador, que constará do tíquete de pesagem, será utilizado pela CONTRATADA como base para o faturamento contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá conferir se a pesagem está correta.

CLÁUSULA 8ª – DA VERIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA poderá, aleatoriamente, e a seu critério, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos no Aterro Sanitário, retirar amostras para fins de análise, a fim de verificar a classificação dos resíduos transportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese dos técnicos da CONTRATADA verificarem, através da análise prévia, que há possibilidade dos resíduos serem de classificação diversa da prevista no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

“caput” da Cláusula Primeira, a mesma poderá impedir a entrada daqueles resíduos ou carga completa, no Aterro Sanitário.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será efetuada uma análise mais completa e aprofundada, sendo que a possibilidade da permanência do veículo carregado no pátio do Aterro Sanitário, até a entrega do resultado completo das amostras sob suspeita, é de critério exclusivo dos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá, também, realizar a análise dos resíduos já depositados no Aterro.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da análise confirmar que os resíduos não se enquadram na previsão do “caput” da cláusula primeira, tal fato será considerado como infração ao presente contrato;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA poderá, também, realizar a análise dos resíduos já depositados no aterro;

Parágrafo Sexto - No caso de identificação de líquidos livres na amostra coletada conforme NBR 12988, não será autorizada a descarga do resíduo. Deverá ser revisada a forma de descarga e os valores contratados;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE permite, através de seu representante e preposto, durante a vigência deste contrato, mediante aviso prévio e escrito da CONTRATADA que a mesma vistorie os locais e fontes geradoras de resíduos.

Parágrafo Oitavo - A infração causada em função dos parágrafos acima citados, facultará na cobrança de multa no valor de cinco vezes o valor médio da fatura mensal, por ato identificado, além do ressarcimento por parte da CONTRATANTE de todo ônus causado à instalação da CONTRATADA e também dos custos que a mesma teve na limpeza e recuperação.

Parágrafo Nono – Constatado o fato a CONTRATADA se reserva a denunciar o fato ao órgão de fiscalizador ambiental, no caso o IDEMA/RN.

Parágrafo Décimo – A partir do momento que é detectada a infração fica o serviço automaticamente suspenso até a total regularização de todas as pendências, inclusive os valores apurados na prestação do serviço, das multas e ressarcimento de despesas.

CLÁUSULA 9ª – DEPOSITO DOS RESÍDUOS

Os resíduos serão descarregados e dispostos no Aterro nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DA RECUPERAÇÃO DO ATERRO DEVIDO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS INDEVIDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Na hipótese de ser constatado após a descarga dos resíduos que os mesmos possuíam classificação/tipificação diversas do estabelecido no *caput* da cláusula 1ª, a CONTRATANTE ficará, responsável pelo desaterro e remoção dos resíduos depositados indevidamente.

CLÁUSULA 11ª – VISTORIA NO LOCAL DE GERAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATANTE permite, através de seu representante, durante a vigência deste contrato, mediante aviso prévio e escrito da CONTRATADA que a mesma vistorie os locais e fontes geradoras de resíduos.

CLAUSULA 12ª – DO FECHAMENTO DO ATERRO SANITARIO

Na hipótese de ocorrer o fechamento do Aterro Sanitário por ato administrativo ou ordem judicial, os resíduos já dispostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por indenização e perdas e danos, ficando suspensa a vigência deste termo pelo período em que perdurar o fechamento.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

Fica convencionado que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por cada uma das partes, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO QUALQUER MOTIVO, desde que a parte que assim o desejar notifique, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos quais permanecerão em vigor todas as obrigações de parte a parte, inclusive pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de restar descumprida qualquer das cláusulas contratuais, é facultado às partes a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais para exigibilidade da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias, fica reservado a CONTRATADA o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato, podendo, inclusive propor medida judicial ou extrajudicial para cobrança do débito.

CLÁUSULA 14ª – DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unidade Orçamentária: 1801 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
Projeto/Atividade: 2.134 – MANUT. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO
Natureza da Despesa: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte de Recursos: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1750000000 CIDE

CLÁUSULA 15ª – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, poderá a mesma solicitar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA 16ª – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Este contrato está dispensado de licitação de acordo com o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme processo de inexistência.

CLAUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

CLÁUSULA 18ª – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Extremoz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 10 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

CNPJ: 08.170.540/0001-25
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
CPF: 025.825.454-81
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRASECO S/A

CNPJ: 01.487.456/0001-90
HENRIQUE MUNIZ DANTAS
CPF: 671.712.574-87
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: